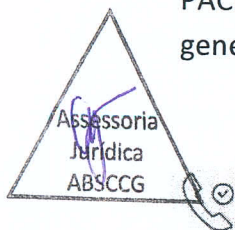


1551/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE
CAMPO GRANDE E DR. FERNANDO KOBAYASHI

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, comparece de um lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro nesta cidade de Campo Grande (MS), na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heber Xavier, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 139.520 SSP/MS e do CPF nº 022.819.531-49, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, e com participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, todos com endereço comercial nesta cidade de Campo Grande (MS), na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante simplesmente designada CONTRATANTE; e de outro lado DR. FERNANDO KOBAYASHI, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 25.634.149-7 SSP/SP e do CPF nº 251.718.738-01, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande (MS), na Al. Recanto das Matas, nº 548, CEP 79046-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO. Partes que têm, entre si, celebrado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, observando-se o disposto na Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamentou o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), disciplinando o acesso universal à saúde, com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), na Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde e, ainda, o disposto no CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, aprovado pela Resolução n. 1.931 de 17/9/2009, do Conselho Federal de Medicina (CFM), com fundamento genérico nos artigo 594 do Código Civil Brasileiro, observando-se, também, além das disposições legais aplicáveis, os artigos 421, 422 e 425 do Código Civil Brasileiro, o princípio do *pacta sum servanda*, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos, sem exclusividade, na especialidade de NEUROCIRURGIA. Os serviços médicos serão realizados na sede da CONTRATANTE, mediante autorização de realização desta, aos PACIENTES do SUS e clientes privados que mantêm contratos com a CONTRATANTE, genericamente, designados adiante de PACIENTE(S).



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

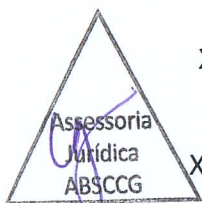


www.santacasacg.org.br

Parágrafo Primeiro: Será assegurado aos PACIENTES do SUS da CONTRATANTE o mesmo padrão de atendimento médico dispensado aos demais das operadoras de serviços de saúde e convênios médicos ou, ainda, particulares, sem discriminá-los ou atendê-los de forma distinta.

Parágrafo Segundo: Os serviços médicos a serem prestados compreendem, mas não se limitam a:

- I. Consultas médicas ambulatoriais aos PACIENTES, conforme necessidade da CONTRATANTE, seguindo escala previamente acordada com a chefia do serviço;
- II. Solicitação de exames necessários para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças seguindo os protocolos clínicos validados;
- III. Encaminhamento para internação e realizar acompanhamento hospitalar na evolução do tratamento na especialidade, quando for o caso;
- IV. Execução de procedimentos cirúrgicos (incluindo os eletivos, de urgência e emergência) e acompanhamento pós-operatório hospitalar;
- V. Execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com suas habilidades como médico NEUROCIRURGIÃO;
- VI. Plantões, conforme necessidade da CONTRATANTE, seguindo escala previamente acordada com a chefia do serviço;
- VII. Atendimentos a PACIENTES da Urgência e Emergência da CONTRATANTE, mediante solicitações de pareceres, previamente internados ou não, com diagnósticos neurocirúrgicos estabelecidos ou suspeitos;
- VIII. Executar todas as ações necessárias para a prestação dos serviços médicos aqui contratados, conforme disponibilidade de materiais e equipamentos;
- IX. Modificar as condutas inicialmente propostas nos casos de intercorrências ou de acontecimentos inesperados, ficando o mesmo desde já autorizado a tomar as providências necessárias para tentar solucionar os problemas que porventura ocorrerem, conforme seu livre-arbítrio, e conforme a técnica médica recomendem.
- X. Prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os PACIENTES da CONTRATANTE.
- XI. O CONTRATADO assume a obrigação de usar toda a sua perícia, diligência e prudência no tratamento clínico ou cirúrgico dos PACIENTES da CONTRATANTE.



- XII. Exercer função de liderança e supervisão médica, exercendo a chefia de serviço em Neurocirurgia, quando eleito pelos membros do Serviço Médico de Neurocirurgia, para participação em reuniões técnicas, administrativas, colaboração na elaboração de protocolos e fluxos, confecção de escalas e proposição de soluções de problemas. Fica, nessa função, responsável por coordenar a elaboração de protocolos e por completar a escala do serviço, para que as metas de qualidade na assistência aos pacientes sejam alcançadas, conforme o Estatuto Médico/Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital Santa Casa – ABCG.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE declara, para os efeitos do art. 6º da Lei nº 8.078/90, estar ciente que todo procedimento médico pode provocar alterações e consequências, seja benefícios ou prejuízos, seja no seu estado físico ou em sua saúde, sendo de seu conhecimento que a obrigação do CONTRATADO em relação aos atos médicos contratados é de MEIO, e não de resultado, daí porque em respeito ao CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, aprovado pela Resolução n. 1.931 /2009, do CFM, não fiscaliza a atuação do médico prestador de serviços enquanto executa o seu ato médico, cabendo à CONTRATANTE a fiscalização do integral cumprimento do presente contrato, juntamente com sua Diretoria Clínica e sua Diretoria Técnica.

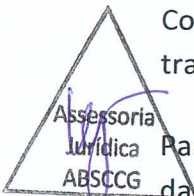
Parágrafo Quarto: Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nas dependências da CONTRATANTE, sendo-lhe vedado contratar, locar, adquirir, usar qualquer equipamento ou medicamento de terceiros, em nome da CONTRATANTE, sem autorização expressa desta.

Parágrafo Quinto: O CONTRATADO deverá providenciar o ingresso no CORPO CLÍNICO deste Hospital, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, caso isto já não tenha ocorrido, sob pena de rescisão do presente, e bem assim declara estar ciente e plenamente de acordo com as disposições do regimento interno do corpo clínico do Hospital, subordinando-se às Diretorias Clínica e Técnica do Hospital.

Parágrafo Sexto: O presente contrato normatiza o trabalho do médico CONTRATADO, na condição de profissional autônomo no estabelecimento de saúde da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Comitê de Contratualização Interno, que ficará encarregado de analisar a produtividade referente aos trabalhos prestados.

Parágrafo Oitavo: Fica o CONTRATADO incumbido de fornecer ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além do objeto do presente, o CONTRATADO se obriga também a:

- I. Prestar à CONTRATANTE ou, no caso de não legitimidade desta, a quem de direito, as informações pertinentes relacionadas aos atos médicos a serem realizados;
- II. Realizar os atos contratados, conduzindo o tratamento médico dos PACIENTES com a internação em seu nome, durante seu horário no plantão e nos demais dias;
- III. Exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos;
- IV. Atender os PACIENTES da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, ou no caso de atendimento eletivo seguirá agendamento junto a rotina do CONTRATADO;
- V. Atender os PACIENTES da CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, do CFM, do Estatuto da CONTRATANTE, do seu Regimento Interno e ainda do REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO desta Santa Casa;
- VI. Preencher documentos e formulários que se fizerem necessários e registrar em prontuário, em sistema digital sempre, quando disponível, toda e qualquer realização de atos médicos, ao tempo e modo devidos para proporcionar segurança ao PACIENTE e, também, a fiscalização, auditoria e faturamento com posterior pagamento dos serviços, sejam em atendimentos pelo sistema público ou privado;
- VII. Providenciar outro plantonista, caso ocorra algum evento em que o impossibilite de comparecer a atividade de plantão previamente estabelecida. Devendo comunicar o chefe de serviço, quem supervisiona a escala médica.
- VIII. Manter sempre a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização e poder de política, entre eles, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria Estadual da Fazenda, a Secretaria Municipal de Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo apresentar estas certidões, sob pena de não receber enquanto não apresentá-las, devendo manter ainda seu cadastro, registro, e inscrições em dia, para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;



- IX. Executar as funções exercidas sem prejuízos aos PACIENTES, quando realizar atendimento ambulatorial ou procedimento cirúrgico nas dependências da CONTRATANTE, ao cumprir a atividade concomitante de urgência/emergência; visando o alcance de resultados pela CONTRATANTE.
- X. Usar crachás de identificação fornecidos pela CONTRATANTE, para a segurança dos PACIENTES, dos funcionários, médicos e do próprio Hospital;
- XI. Observância ao Código de Ética Médica, infrações desse código deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ética Médica, seguindo os ritos elencados no Regimento Interno Médico. Caso esse Conselho não se sinta capaz de julgar os fatos, porventura apresentados, deverão recorrer ao CRM-MS, cabendo a esse, por fim, eventuais punições ao médico, na esfera profissional.
- XII. Basear as relações com acadêmicos e/ou residentes no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente, de acordo com o Código de Ética Médica.

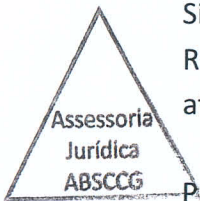
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, exceto o serviço em ambulatório SUS, remunerado conforme parágrafo segundo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários de R\$ 123,08 (cento e vinte e três reais e oito centavos) a cada hora na especialidade NEUROCIRURGIA mensalmente, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e contabilizados em livro de registro do serviço.

Parágrafo Primeiro: Os honorários acima serão acrescidos da produção médica paga pelo SUS, pelos convênios ou particular.

Parágrafo Segundo: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no vigésimo primeiro dia de cada mês e encerrará do vigésimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: O ambulatório SUS em Neurocirurgia será realizado conforme SISREG – Sistema Nacional de Regulação e pagos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO honorários de R\$ 369,04 (trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) a cada agenda de atendimento.

Parágrafo Quarto: Os procedimentos cirúrgicos provenientes do ambulatório SUS, por meio de autorizações de internação hospitalar – AIH – serão valorados para pagamento ao dobro do previsto no SIGTAP.

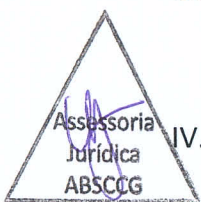


Parágrafo Quinto: Quando ocupar a função de Supervisão Médica em chefia de serviço na especialidade NEUROCIRURGIA, fará jus ao recebimento de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensalmente, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e contabilizados em livro de registro.

Parágrafo Sexto: O chefe de serviço, que será remunerado pelos serviços de gestão do grupo nos termos do parágrafo anterior, deverá apresentar documento descritivo informando suas atribuições e responsabilidades, onde deverão constar, obrigatoriamente, as funções técnicas e administrativas, como: a – Elaborar, supervisionar e gerenciar as escalas médicas do serviço; b – Promover soluções para problemáticas relacionadas ao serviço (furo de escala, filas); c – Representação e participação em reuniões, eventos e comissões; d – Elaborar e implementar protocolos, fluxos, processos e afins; e – Elaborar indicadores e relatórios técnicos; f – Emitir parecer técnico, quando solicitado; g – Participar na escolha e compra de equipamentos e OPME; h – Fomentar os processos de qualidade e segurança do paciente; i – Ser interlocutor nas negociações e acordos entre as partes; j – Atuar junto às residências médicas e ações educacionais; k – Disseminar as informações e normativas institucionais (Regimento Interno); l – Promover condutas éticas, humanizadas e centradas no paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL SOBRE RESULTADOS INSTITUCIONAIS DA CONTRATANTE COM BASE EM INDICADORES DE EFICIÊNCIA E DESEMPENHO DA ESPECIALIDADE – Adicionalmente ao estipulado no caput e no parágrafo terceiro, ambos da cláusula terceira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO remuneração variável pelos serviços prestados, aplicando-se um dos fatores de multiplicação abaixo sobre o valor base estabelecido, conforme o cumprimento do critério respectivo:

- I. Fator de multiplicação 1.1x, dado o resultado institucional da CONTRATANTE, de 70 a 79% do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho da especialidade Neurocirurgia, cujas características são pormenorizadas no anexo 1;
- II. Fator de multiplicação 1.2x, dado o resultado institucional da CONTRATANTE, de 80 a 90% do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho da especialidade Neurocirurgia, cujas características são pormenorizadas no anexo 1;
- III. Fator de multiplicação 1.3x, dado o resultado institucional da CONTRATANTE, de mais de 90% do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho da especialidade Neurocirurgia, cujas características são pormenorizadas no Anexo I.
- IV. Os resultados institucionais, com base em indicadores de eficiência e desempenho da especialidade, são os que constam no Anexo I, sendo as metas do SUS para o grupo.



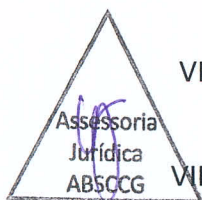
Parágrafo Primeiro: A parcela referente ao pagamento de produção médica não estará incluída no cálculo da remuneração variável.

Parágrafo Segundo: O resultado institucional da CONTRATANTE dos indicadores de eficiência e desempenho da especialidade Neurocirurgia será demonstrado, mensalmente, ao CONTRATADO, através de cópia do relatório demonstrativo utilizado para embasar a referida remuneração variável, cujas características são pormenorizadas no Anexo I.

Parágrafo Terceiro: Entende-se que no mês em que houver resultado institucional da CONTRATANTE de 69% ou menos do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho da especialidade Neurocirurgia, cujas características são pormenorizadas no Anexo I, a presente cláusula não se aplica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:

- I. Dar conhecimento aos seus PACIENTES das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato, fazendo cumprir as normas deste estabelecimento de saúde;
- II. Fornecer identificação aos PACIENTES a fim de que possam se valer do objeto desta contratação;
- III. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste contrato;
- IV. Informar PREVIAMENTE o CONTRATADO sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento dos PACIENTES;
- V. Seguir criteriosamente as prescrições e recomendações emitidas pelo CONTRATADO, desde que conforme a ética médica, o próprio ato médico e a legislação aplicável;
- VI. Zelar para que os serviços aqui contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira no ato médico e na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou proposta terapêutica adotada pelo CONTRATADO, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados atualmente;
- VII. Zelar para que o CONTRATADO atenda o PACIENTE da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão médica;
- VIII. Manter registro no Conselho Regional de Medicina, indicando médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;



- IX. Fazer o pagamento dos honorários médicos dos procedimentos realizados, de acordo com as negociações realizadas;
- X. Zelar para que o CONTRATADO tenha à sua disposição órteses, próteses, materiais especiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos médicos, nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com a normatização do respectivo convênio;
- XI. Realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na NEUROCIRURGIA, visando ao perfeito funcionamento deles e a segurança dos PACIENTES.

Parágrafo Primeiro: No caso de eventual indisponibilidade que inviabilize o cumprimento do objeto do contrato, não haverá oneração ou responsabilização de qualquer espécie ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES MÉDICAS: Em atenção às normas legais e éticas, especialmente ao CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, aprovado pela Resolução n. 1.931/2009, do CFM, o CONTRATADO somente poderá dar divulgação das informações contidas no prontuário médico ou na ficha clínica mediante prévia e expressa autorização do PACIENTE e da CONTRATANTE, salvo em situações em que haja infração do Código de Ética Médica, quando as informações poderão ser encaminhadas ao CRM-MS, quando o PACIENTE deverá requerer, expressamente, qualquer cópia do seu PRONTUÁRIO MÉDICO, no setor responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o CONTRATADO para a prestação de serviços aos seus PACIENTES, bem como podendo continuar a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por mais um período de 12 meses. Não havendo interesse na renovação, as partes, de comum acordo, assinarão o respectivo distrato.

Parágrafo Primeiro: O desinteresse na renovação automática do contrato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do encerrando deste ajuste, mediante comunicação prévia por escrito, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de pleno direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br

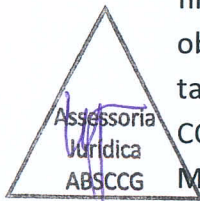
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: É facultada às partes a rescisão de pleno direito do presente contrato, após notificação extrajudicial da parte contrária, de acordo com o estabelecido a seguir:

- I. Sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que os valores devidos ao CONTRATADO por serviços prestados deverão ser quitados dentro do prazo entre a notificação e a efetiva rescisão;
- II. O CONTRATADO poderá dar por rescindido o presente contrato no caso de atraso igual ou superior a 3 (três) meses no pagamento dos valores mensais estabelecidos no presente instrumento;
- III. No caso de decretação de falência, recuperação judicial ou mesmo insolvência civil, exceto a situação de intervenção, da CONTRATANTE;
- IV. Eventual impedimento ético e/ou disciplinar do profissional médico CONTRATADO, que impeça a sua prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO: O descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste Contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, assim como a subcontratação parcial ou total impõe à parte faltosa multa no importe de 10% (dez por cento) sobre a média do valor pago ao CONTRATADO nos últimos 6 (seis) meses ou nas que houver se o período de vigência contratual for menor. Sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente ao previsto no parágrafo anterior, incidirá juros de 1% ao mês *pro-rata die* e correção monetária pelo índice IGP-M, ou outro que o venha a substituir, sobre valores eventualmente pagos em atraso, em descumprimento ao previsto na cláusula terceira.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido (juros, multa e correção), desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, bem assim também não haverá aplicação de multa no caso de atraso dos repasses públicos à CONTRATANTE pelos órgãos responsáveis pelo sistema público de saúde (União, Estado e Município), desde que devidamente comprovado documentalmente ao CONTRATADO. Nessa situação, a CONTRATANTE desobriga o CONTRATADO do pagamento de multa caso opte pela rescisão contratual.



Parágrafo Terceiro: Habitualmente os repasses públicos à CONTRATANTE pelos órgãos responsáveis pelo sistema público de saúde (União, Estado e Município) acontecem 60 dias subsequentes ao término do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso do pagamento pelo serviço objeto deste contrato superior a 90 (noventa) dias corridos, o CONTRATADO fica desobrigado a realizar atividades eletivas e ambulatoriais, permanecendo com as atividades exclusivas em urgência e emergência, fazendo jus nessa situação a honorários de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a cada hora na especialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES: Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o CONTRATADO goze de isenção de impostos, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo Segundo: Quanto aos PACIENTES, o CONTRATADO será responsável pessoalmente pelos atos praticados de relação particular de confiança e executados com diligência, competência e prudência.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade por eventuais prejuízos e danos ocorridos nas dependências da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços previstos neste contrato e durante a vigência dele, será apurada mediante devido processo legal, sendo vedado qualquer desconto em valores a serem pagos ao CONTRATADO como contraprestação aos serviços prestados.

Parágrafo Quarto: Caso o CONTRATADO venha a sofrer qualquer acidente durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da CONTRATANTE, a responsabilidade será apurada mediante o devido processo legal.



Assessoria
Jurídica
ABSCCG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo o CONTRATADO, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros, salvo com anuência expressa por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática deste instrumento, independentemente da notificação ou interposição de quaisquer naturezas.



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MSwww.santacasacg.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Sobre os limites de responsabilidade, o CONTRATADO está limitado ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem poderá ser responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO declara conhecer todas as obrigações pertinentes ao desempenho de suas atividades, encontrando-se plenamente habilitado tecnicamente para tanto, afastando desde já a eventual alegação de desconhecimento das atividades objeto do presente contrato como forma de eximir-se de eventual responsabilidade pela sua inexecução ou execução defeituosa.

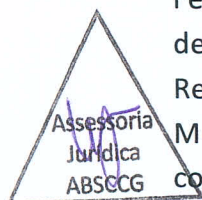
Parágrafo Segundo: As omissões deste contrato serão regidas pela legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente o CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos PACIENTES.

Parágrafo Primeiro: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por escrito, diretamente à parte, que dará recibo com data e hora.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

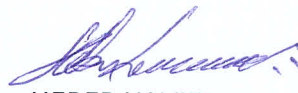
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A CONTRATANTE e o CONTRATADO declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada na Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), no CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, aprovado pela Resolução n. 1.931, de 17/9/2009, do Conselho Federal de Medicina – CFM, no Código Civil Brasileiro, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As hipóteses não contempladas por este instrumento serão resolvidas com base na legislação vigente, elegendo as partes, de comum acordo e com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Campo Grande (MS), para a sua solução de eventuais pendências originárias da prestação dos serviços a que se refere o presente instrumento.

E por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS, 04 de agosto de 2020.



HEBER XAVIER

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



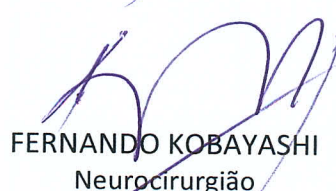
DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

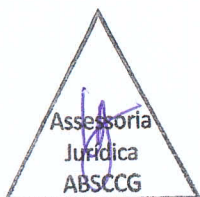


LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA

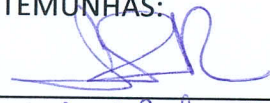
Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

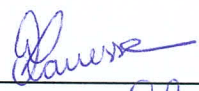


FERNANDO KOBAYASHI
Neurocirurgião

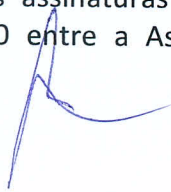


TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Jose Roberto de Souza
RG: 432.970 - MS
CPF: 475.393.301 - 63

2. 
Nome: Janessa Alonso
RG: 1005840 MS
CPF: 861.872.011 - 91

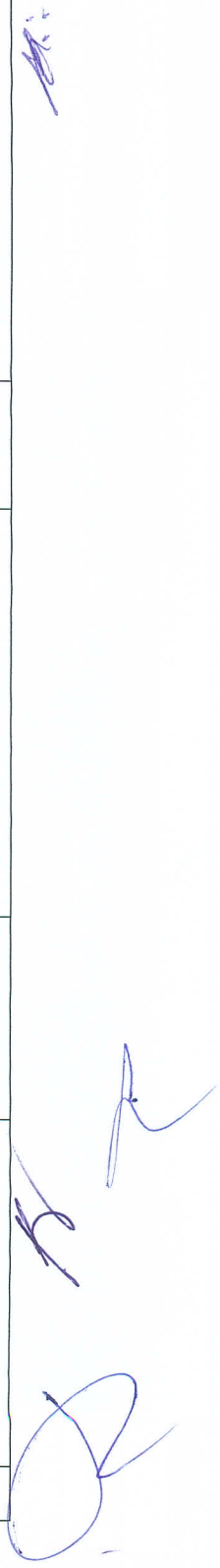
Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 04/08/2020 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Fernando Kobayashi.



Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Neurocirurgia (Eficiência e desempenho)
Prestador: Fernando Kobayashi CRM:4536 Código MV:3292

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Participar da elaboração e Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais/Bundles	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes/Bundles validados no período analisado	01/mês	Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 = 10 pontos 0 = 0 pontos
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas ofertadas pela instituição)	(Utilização do Sistema de Internação da MV – PARA) SISREG	$\frac{\text{Nº de Consultas ambulatoriais ofertadas} \times 100}{\text{Nº Consultas ofertadas}}$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela soma dos atendimentos	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos >90% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Ambulatório da MV – PARA)	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas ofertadas}}$	0%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	0% = 10 pontos >2% – 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
4	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema de Internação da MV – PARA) SISREG	$\sum \text{das Consultas ambulatoriais Neurocirurgia realizadas}$	20/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	20 = 10 pontos 15-19 = 05 pontos <11 = 0 ponto





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE
SANTA CASA

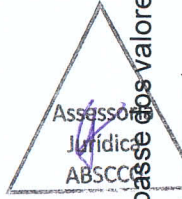
Assessoria
Jurídica
ABSCCG

5	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo 0403	Sala de Controle (Utilização do Sistema de Internação da MV – PARI)	Σ das internações/ procedimentos eletivos realizadas	02/mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	≥ 2 = 10 pontos ≤ 1 = 05 pontos 0 = 0 ponto
6	Números de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema do Centro Cirúrgico MV - PAGU)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	≤ 2% = 05 pontos >2% < 5% = 01 ponto > 5% = 0 ponto
7	Média de Permanência prevista (DRG*) X realizada pelo prestador	Controladoria -plataforma DRG Brasil	Σ Número de pacientes-dia internado em nome do profissional Neurocirurgião em determinado período / Total de pacientes com saídas em nome do profissional Neurocirurgião no mesmo período	Atingir a Média de perman ência prevista pelo DRG para o período	Relação entre o número de pacientes/dia por profissional e total de saídas por profissional em determinado período. Número de pacientes/dia por profissional: É o número de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar/ Total de saídas por profissional: É número total de saídas dos pacientes	Média Permanência prevista (DRG) alcançada pelo profissional= 20 pontos >1 dia da Média prevista (DRG) =15 pontos >2 dias da Média prevista (DRG) =10 pontos >3 dias da Média prevista (DRG) =05 pontos >4 dias da Média prevista (DRG) =0 pontos

* O DRG é calculado conforme combinação de informações: Diagnóstico principal (cid primário), comorbidades (cids secundários), idade, procedimentos cirúrgicos e complicações. Após codificação deste paciente, o DRG gerado indica o tempo de internação previsto com base na média de pacientes com o mesmo perfil em diversos outros hospitais, utilizando um banco de dados com mais de 2 milhões de codificações.

Forma de cálculo: Permanência prevista: Somatório da permanência prevista(dias) de todos os registros de DRG.
Permanência Realizada: Somatório permanência real(dias) de todos os registros de DRG.

Total de pontos: 75



O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato – **DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL SOBRE RESULTADOS INSTITUCIONAIS DA CONTRATANTE COM BASE EM INDICADORES DE EFICIÊNCIA E DESEMPENHO DA ESPECIALIDADE** onde, adicionalmente ao estipulado no caput e no parágrafo terceiro, ambos da cláusula terceira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** remuneração variável pelos serviços prestados, aplicando-se um dos fatores de multiplicação abaixo sobre o valor base estabelecido, conforme o cumprimento do critério respectivo:

- a) Fator de multiplicação 1.1x, (R\$135,38) cento e trinta e dois reais e trinta e trinta e dois centavos a hora na especialidade de neurocirurgia dado o resultado institucional da **CONTRATANTE**, de 70 a 79% do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho, cujas características são pormenorizadas no anexo 1;
- b) Fator de multiplicação 1.2x, (R\$147,69) cento e sessenta reais e sessenta e nove centavos a hora na especialidade de neurocirurgia dado o resultado institucional da **CONTRATANTE**, de 80 a 90% do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho, cujas características são pormenorizadas no anexo 1;
- c) Fator de multiplicação 1.3x, (R\$160,00) cento e sessenta reais a hora na especialidade de neurocirurgia dado o resultado institucional da **CONTRATANTE**, de mais de 90% do total de pontos dos indicadores de eficiência e desempenho, cujas características são pormenorizadas no anexo 1;
- d) Cumprimento de <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde ao valor destinado de (R\$123,08) cento e vinte reais e oito centavos a hora na especialidade de neurocirurgia;

